

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-JUD é uma entidade fechada, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e gerencial, sendo criada pela Resolução STF nº 496, de 26/10/2012, com base na Lei nº 12.618, de 30/04/2012, possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os membros e os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário da União.

A FUNPRESP-JUD administra um único plano previdenciário, de característica de Contribuição Definida, inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefício – CNPB sob o nº 2013.0017-38, sendo os patrocinadores os órgãos do Poder Judiciário da União, os ramos do Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público.

A FUNPRESP-JUD possui uma estrutura organizacional composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

O Regime de previdência complementar é facultativo e visa assegurar o melhor retorno possível no investimento dos recursos destinados à complementação das aposentadorias e pensões. O principal objetivo é a constituição de reservas que garantam o benefício contratado, conforme art. 202 da Constituição Federal de 1988.


A FUNPRESP-JUD contou, também, com a adesão do Ministério Público da União – MPU, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios como suas patrocinadoras, sendo que, inicialmente, tais órgãos estavam ligados à FUNPRESP-EXE.

A FUNPRESP-JUD iniciou as suas operações em 14 de outubro de 2013 (data da aprovação do regulamento do Plano de Benefícios), sendo que a partir desta data os membros e servidores titulares de cargos efetivos que entrarem em exercício terão suas aposentadorias limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e deverão participar de um plano de benefício complementar para obter uma renda superior a esse valor. Para tanto, a União, na qualidade de patrocinadora, contribuirá paritariamente até o limite de 8,5% sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS. Em 31 de dezembro de 2013 a FUNPRESP-JUD possuía 91 participantes ativos.

Por ter iniciado as suas atividades somente em 2013, não há saldo referente ao ano de 2012 nas Demonstrações contábeis.

2. PLANO ADMINISTRADO

O Plano de Benefícios do Judiciário da União, estruturado na modalidade de contribuição definida, destinado aos membros e servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Judiciário



da União e do Conselho Nacional de Justiça e aos seus respectivos beneficiários. Com a adesão das novas patrocinadoras mencionadas na Nota explicativa nº 1, o plano de benefício se destina, também, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público e aos seus respectivos beneficiários.

O Plano de Benefícios é executado de acordo com a legislação aplicável e as deliberações do Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e do convênio de adesão firmado entre os Patrocinadores e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário –FUNPRESP-JUD.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contabilidade dos Fundos de Pensão difere de outros ramos, inclusive das sociedades anônimas, pela sua especificidade, conceitos, legislação, procedimentos, normas e critérios aplicados. Desde o ano de 2010, a contabilidade das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) passou a ter seus procedimentos regulamentados pelas legislações mencionadas a seguir:

- ✓ Resolução CGPC Nº 29, de 31/08/2009, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas pelas EFPC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2010;
- ✓ Instrução SPC Nº 34, de 24/09/2009, que estabelece normas específicas para os procedimentos contábeis, define forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis. A referida norma foi alterada pelas instruções a seguir:
 - Instrução MPS/PREVIC Nº 05, de 08/09/2011, que altera e inclui contas na Planificação Contábil Padrão;
 - Instrução MPS/PREVIC nº 01, de 31/03/2011, que altera o prazo de entrega dos balancetes dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa e Consolidado, de mensal para trimestral, sendo o prazo até o último dia do mês subsequente ao trimestre de referência.
- ✓ Resolução CNPC Nº 8, de 31/10/2011, que dispõe sobre os procedimentos contábeis, em vigor a partir de 16 de dezembro 2011, e revoga a Resolução CGPC Nº 28, de 26/01/2009, e a Resolução CNPC Nº 1, de 03/03/2011;
- ✓ Resolução CFC Nº 1.272/10, de 22/01/2010, aprova a ITG 11 – Entidade Fechada de Previdência Complementar e estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas EFPC.

4. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as legislações vigentes, aplicáveis às entidades reguladas pela PREVIC, seguindo princípios, métodos e critérios uniformes no tempo.

Os demonstrativos que compõem as demonstrações contábeis são:

Balço Patrimonial Consolidado – evidencia, quantitativa e qualitativamente, de forma resumida, a posição patrimonial e financeira da Entidade numa determinada data.

Demonstração Consolidada da Mutação do Patrimônio Social (DMPS) e Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DMAL) – evidenciam as modificações sofridas no exercício, através de adições e destinações no patrimônio social consolidado e no ativo líquido dos planos de benefícios, respectivamente.

Demonstração Consolidada do Plano de Gestão Administrativa (DPGA) – demonstra as receitas e despesas das atividades administrativas da Entidade, evidenciando a alteração do fundo administrativo.

Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios (DAL) – destina-se a evidenciar os componentes patrimoniais de cada plano de benefícios.

Demonstração das Provisões Técnicas por Plano de Benefícios (DPT) – representa a totalidade de compromissos de cada plano de benefícios administrado pela Entidade.

5. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS E REGISTROS

A FUNPRESP-JUD adota como procedimento padrão discriminar, controlar e contabilizar todos os atos e fatos de forma segregada do plano de benefício e plano de gestão administrativa, respeitando a autonomia patrimonial de cada um, assegurando um conjunto de informações individualizadas, consistentes e transparentes.

Além disso, todas as operações são contabilizadas de forma segregada em função das gestões, quais sejam:

Previdencial– atividade de registro e de controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art.14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado dos planos de benefícios de natureza previdenciária;

Administrativa – atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios; e

Investimentos – registro e controle referentes à aplicação dos recursos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa.

5.1. Contribuições Previdenciais

Os registros relativos às contribuições previdenciais dos participantes e patrocinadores foram contabilizados pelo regime de caixa, ou seja, na data da sua efetiva liquidação, conforme possibilidade prevista no item 8.1, do anexo C, da Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011.

5.2. Investimentos

Nos investimentos são escriturados todos os recursos garantidores das provisões matemáticas e dos fundos, bem como seus acréscimos e decréscimos, sem distinção de prazos e consoante as operações previstas na Política de Investimentos da Entidade.

As aplicações foram concentradas exclusivamente em fundos de investimento, que são registradas no momento inicial ao custo de aquisição, deduzidas das despesas diretas incorridas, acrescidas das rentabilidades positivas ou negativas. Os ativos financeiros que compõem os fundos são classificados como “títulos para negociação”, conforme Resolução CGPC nº 4/2002, ou seja, são precificados, diariamente, por marcação a mercado, de acordo com referências de negociações em mercado (AMBIMA).

5.3. Permanente

Registrados os gastos administrativos necessários para o início das atividades da FUNPRESP-JUD que contribuirão para a formação de resultado de mais de um exercício social, contabilizados no Ativo Intangível, na conta Gastos Implantação, Reorganização e Desenvolvimento.

5.4. Exigível Operacional

Os itens estão demonstrados por valores a pagar conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos correspondentes.

5.5. Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas equivalem ao compromisso atual do plano para com seus participantes, devidamente constituídos com base nas notas técnicas atuariais dos planos, sob responsabilidade de atuário legalmente habilitado, sendo formado por:

Benefícios a Conceder – são compromissos esperados com seus participantes que ainda não entraram em gozo de benefício.